

25 INOVAÇÃO SOCIAL, POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS: O CASO DA DNDI

SOCIAL INNOVATION, INTELLECTUAL PROPERTY POLICY AND NEGLECTED DISEASES: THE CASE OF DNDI

Guida Del' Duca Jordão¹

Marcos Vinício Chein Feres²

Palavras-chave: Propriedade intelectual; patentes de medicamentos; inovação social; doenças negligenciadas; DNDi.

RESUMO

Com a financeirização do capitalismo, percebe-se um desequilíbrio entre os interesses públicos e privados envolvidos na Pesquisa e Desenvolvimento (P & D) de medicamentos. O propósito da indústria farmacêutica passa a ser o fornecimento de um veículo temporário para geração de retornos sobre investimento, e não uma melhora substancial da saúde da população (SELL, 2021). Essa lógica, que é amparada pelos monopólios patentários, é responsável pela perpetuação das chamadas doenças negligenciadas, que, por serem historicamente relacionadas à pobreza, não despertam o interesse da indústria farmacêutica, apesar de gerarem um devastador impacto humanitário sobre mais de 1 bilhão de pessoas globalmente (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2022).

Nesse contexto, surge a Iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas (DNDi - sigla em inglês), com a missão de atuar no interesse público preenchendo lacunas de P & D existentes em relação aos medicamentos para populações negligenciadas. Considerada como uma espécie de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) baseada no conceito de inovação aberta, o modelo institucional da DNDi é dotado de características que a distinguem das PDPs convencionais. Essas características envolvem a política de Propriedade Intelectual (PI) da DNDi, principal objeto de análise deste trabalho.

A DNDi concebe o instituto da propriedade intelectual como um conjunto de direitos

¹ Mestrando em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: guidodelduca@gmail.com.

² Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), professor titular da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: mvchein@gmail.com.

compartilhados, colocando o acesso aos tratamentos acima da legislação específica fundamentada no TRIPS. Sob essa perspectiva, a política de PI da DNDi é dotada de uma flexibilidade que se apresenta como uma alternativa à dicotomia entre a adoção de uma legislação de PI privada e exclusivista.

Diante desse panorama, o sistema de patentes afasta-se do objetivo estrito de remuneração do capital em direção a uma aspiração ancorada numa inovação social, exteriorizada pela política de PI da DNDi. Nesse sentido, indaga-se quais são os elementos inovadores da PI expressos nas diferentes parcerias firmadas pela iniciativa e as implicações práticas para patenteamento de medicamentos para doenças negligenciadas.

Nessa abordagem preliminar, vale-se do método do estudo de caso, nos moldes propostos por Robert Yin (YIN, 2001) e Maíra Machado (MACHADO, 2017). As unidades de análises serão as parcerias para P & D de modo a estabelecer critérios para mensurar os níveis de centralidade da PI para essas parcerias e as implicações na questão da inovação social em vista do patenteamento ou não patenteamento dos medicamentos desenvolvidos.

A partir das observações de Zenon Bankowski (2008) sobre as tensões entre dever e aspiração, direito e amor, é possível afirmar preliminarmente que o elemento inovador fruto dessa política de propriedade intelectual consiste nos acordos firmados pela DNDi de sorte a tornar as parcerias mais atrativas e a impedir a apropriação das novas tecnologias por empresas privadas de forma exclusiva, dentro de uma lógica que contrabalança as tensões entre Direito e Amor e se aproxima de uma inovação social que afeta o sistema jurídico regulador da propriedade intelectual.

REFERÊNCIAS

BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a lei do amor e o amor pela lei. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2008.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357-390. Disponível em: <https://bit.ly/2XqEprV>. Acesso em: 27 maio 2023.

SELL, Susan K.. 21st Century Capitalism and Innovation for Health. Global Policy, Wile., [S.L.], v. 12, n. 6, 19 jun. 2021. p. 12-20. Disponível em: <https://cutt.ly/w2D8toO>. 27 maio 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Ending the neglect to attain the Sustainable Development Goals: One Health: Approach for action against neglected tropical diseases 2021-2030. Genebra: World Health Organization, 2022. Disponível em:

<https://www.who.int/publications/i/item/9789240042414>. Acesso em: 27 maio 2023.

YIN, Robert K.. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2^a ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.